



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc
Nº 01-377 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 00377/2013

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorado, anualmente no mês de agosto, e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

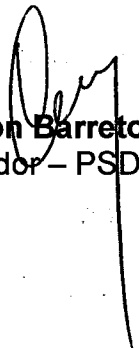
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

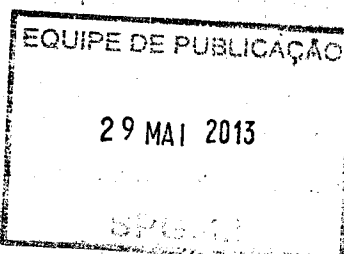
“o evento **PROVA PEDESTRE – CORRIDA DO PARQUE SÃO RAFAEL**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador – PSDB



CMSP - SEP. 22 - 28/05/2013 - 17:14 - 004557 - 1/1

segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

1 a 2 e folha de informação

sob nº 3.3...1.6.....1.23...

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc
Nº 01-372 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no calendário oficial do município mais um circuito popular de corrida de rua, modalidade esportiva que vêm ganhando novos adeptos a cada dia que passa.

Hoje na cidade ao freqüentarmos os parques municipais podemos verificar que houve um aumento significativo no número de pessoas que praticam a corrida e/ou caminhada.

A válvula de escape para os atletas amadores que frequentam os parques e pistas de corrida tem sido os circuitos regionais de corrida de rua. Além dos atletas amadores, muitos atletas profissionais participam deste tipo no intuito de reforçar seu treinamento.

O bairro do Parque São Rafael, região administrativa da Subprefeitura de São Mateus, abrange um área de 13.1 km² de extensão e possui mais de 155 mil moradores, de acordo com os dados do IBGE (2010).

Os moradores da região se utilizam dos parques municipais para praticar a corrida e/ou caminhada, por vezes participando das provas de ruas na cidade.

Portanto, nada mais justo, a criação de um circuito regional de corrida do Parque São Rafael para prestigiar a comunidade e os atletas profissionais e amadores da região.

O mês escolhido para realização do evento tem grande significado para os moradores, já que no dia 25 de agosto é comemorado o aniversário do bairro do Parque São Rafael, sendo que o circuito regional de corrida seria um presente anual para essa comemoração.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 377..... de 20.....13.....,3...../.....6...../.....13..... (a)03.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 29 MAI 2013 <i>Const. Just e Legislação Participativa</i> <i>Educação, Cultura e Esportes</i> <i>Finanças e Orçamento</i> _____ _____ _____ _____ <i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/06/13

[Assinatura]

Carlos Roberto da Silva
Supervisor Substituto de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS EM <i>03/06/2013</i> AS <i>16:36</i> hs POR <i>M^{te} Jose</i> SAÍDA: <i>25/6/13</i> AS: <i>18</i> h 15 ASS: <i>Linu</i>
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 15 . C.P. 25 / 06 / 13

JSN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 377 / 13
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0377/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (especialmente art. 7º, LXXV; XCIX, 'b'; CVI, 'b'; CVIII; CLXVIII; CCLXVIII, 'b');
- Lei Municipal nº 15.286, de 28 de setembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.341, de 29 de novembro de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 25 de junho de 2013.

CSC

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 137, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Escoteiro;

LXIX - 24 de abril:

a) o Dia do Voluntário;

b) o Dia da Solidariedade para com o Povo Armênio;

LXX - 25 de abril:

a) o Dia do Contabilista;

b) o Dia da Visão, devendo ser programada na referida data a campanha da boa visão, com atividades a serem desenvolvidas nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Esportes, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

LXXI - 26 de abril:

o Dia do Karatê;

LXXII - 28 de abril:

o Dia do Trabalhador Joalheiro;

LXXIII - 30 de abril:

o Dia do Capão Redondo;

LXXIV - primeira semana de abril:

a Semana da Doação de Sangue;

LXXV - segundo domingo de abril:

a Meia Maratona Corpore - Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII - semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como "Festas das Nações", promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e "Feira das Nações", pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquerá e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações; e os jornais de

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

XCVIII - primeiro sábado e domingo de maio:

os festejos denominados Carnanorte, a serem realizados na Zona Norte da Cidade, especificamente na Avenida Parada Pinto, no bairro Vila Nova Cachoeirinha, devendo o evento carnavalesco de que trata este inciso ser realizado como parte dos festejos do Dia do Trabalho;

XCIX - primeiro domingo de maio:

a) o Dia das Associações de Moradores e Sociedades Amigos de Bairro;

b) a Prova Pedestre Corrida Rústica de São Mateus, a realizar-se nas seguintes condições: aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido o Diploma de Participação da Corrida Rústica de São Mateus; o planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil; o evento poderá ser patrocinado pela iniciativa privada, permitida a veiculação de propaganda institucional;

C - semana iniciada na segunda-feira e encerrada no domingo, em que recair o dia 06 de maio:

a) Semana Malba Tahan, a ser celebrada anualmente por ocasião do aniversário do autor brasileiro Professor Júlio César de Mello e Souza - Malba Tahan, devendo ser observada pelas escolas municipais e incluída nas programações culturais do Município: eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a Educação Matemática, seus aspectos históricos e culturais; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a narrativa literária; a leitura e a literatura infanto-juvenil; eventos, pesquisas, oficinas, atividades recreativas e/ou reflexões relacionados com a vida e obra de Malba Tahan;

CI - 13 a 18 de maio:

a) Semana Castro Alves, devendo o Executivo promover a divulgação do evento e estimular, através dos órgãos competentes, a realização de empreendimentos e programações culturais que se voltem à vida e à obra do poeta Castro Alves, em conjunto com a iniciativa privada;

CII - segundo domingo de maio:

a) o Dia do Aniversário Idô Buda Shakyamuni, devendo o Poder Público Municipal enviaar esforços para apoiar os eventos em comemoração desta data, e autorizar o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

b) o Dia das Pessoas Desaparecidas;

CIII - segunda semana de maio:

a) Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar a mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica, sendo que a campanha de que trata este inciso será executada nos postos de saúde, com o pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar;

CIV - terceiro domingo de maio:

a) Feira de Artes da Vila Pompéia;

CV - semana do dia 23 de maio:

a Semana Preventiva do Glaucoma, durante a qual será divulgada com intensidade a necessidade de exames preventivos da moléstia, colocando-se à disposição do público, gratuitamente, exames de tonometria, que detectam o glaucoma, ficando facultado à Secretaria de Saúde fazer convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, com médicos e entidades médicas privadas, e campanha educativa conjunta, ampliando-se assim os locais de atendimento para os exames em questão; deverão ainda, todos os órgãos da imprensa ser incentivados a participar da Semana Preventiva do Glaucoma, como colaboradores, ajudando na divulgação da campanha;

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

b) o Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima;

c) o Dia de Piraporinha;

d) o Dia da Bolívia;

CLVI - 07 de agosto:

o Dia Panathletismo, a ser comemorado através de eventos promovidos pela Prefeitura;

CLVII - 09 de agosto:

a) o Dia Municipal da Ação da Cidadania Contra a Miséria e Pela Vida;

b) o Dia do Profissional de Informática;

CLVIII - 11 de agosto:

o Dia do Eletricista de Autos - "Auto Elétrico";

CLIX - 13 de agosto:

a) o Dia dos Patronos das Escolas Municipais, a ser comemorado, anualmente, no dia, podendo as escolas municipais realizar atividades voltadas para pesquisa histórica sobre a biografia de seus patronos, visando à apresentação dos resultados desse trabalho na referida data;

b) o Dia dos Vampiros - Vampiros às Avessas, no qual serão levantadas bandeiras quanto ao fim da rotulação e do preconceito de toda a espécie, além de atividades voltadas ao incentivo à doação de sangue, e, para além do sentido social solidário, também será iniciada a semana de festividades artísticas, vampíricas e góticas;

c) o Dia da Bandeirante;

d) o Dia do Jequibau;

CLX - 14 de agosto:

o Dia da Associação Portuguesa de Desportos;

CLXI - 15 de agosto:

a) o Dia da Comunidade de Ituaçu;

b) o Dia do Bairro de Pinheiros, elevado a bairro como 45º (quadragésimo quinto) Subdistrito por força de Lei Estadual nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, a ser comemorado no dia da Assunção de Nossa Senhora;

CLXII - 17 de agosto:

a) o Dia Y's Men's Club;

b) o Dia do Bairro da Mooca;

CLXIII - 18 de agosto:

a) o Dia do Bairro Jardim Brasil, devendo os Clubes de Serviço e as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serem convidadas para participar e divulgar as comemorações da data;

b) o Dia da Faixa do Cidadão;

CLXIV - 20 de agosto:

o Dia do Maçon, devendo as entidades Grandes Lojas do Estado de São Paulo, Grande Oriente do Brasil, Grande Oriente de São Paulo e Grande Oriente Paulista ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CLXV - 21 de agosto:

o Dia do Representante Comercial;

CLXVI - 23 de agosto:

o Dia da Festa das Nações da Paróquia Santa Rosa de Lima das Perdizes;

CLXVII - 24 de agosto:

o Dia dos Clubes Esportivos e Socioculturais do Estado de São Paulo;

CLXVIII - 25 de agosto:

o Dia do Parque São Rafael;

CLXIX - 26 de agosto:

o Dia do Ensino Municipal;

CLXX - 27 de agosto:

a) o Dia do Bairro do Jaguaré;

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais, além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15286

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.286 28/09/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 113/2010 (ver documento)

Autor(es): Toninho Paiva

Notas: - A ser realizada, anualmente, no mês de setembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 123 c. 3

LEI Nº 15.286 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 113/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, a ser realizada, anualmente, no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

CLXXXII – a Corrida e Caminhada Droga Mata & Esporte Salva, patrocinada pelo Jornal MB Zona Leste e outras entidades sociais e comunitárias da região, com o objetivo de estimular o esporte, o lazer e a recreação como forma de inclusão social e difusão de práticas saudáveis em defesa da vida, da família e da juventude brasileiras."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis

Pesquisa : 15341

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.341 29/11/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 166/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Notas: - A ser realizado anualmente no mês de setembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 02/12/2010, p. 104 c. 1

LEI Nº 15.341 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 166/10)

(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé, a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o evento Corrida de Pedestres do Bairro do Tatuapé." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 25/06/13 às 18:40
RF _____


Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Eduardo Lima
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 26/06/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO	25/06/13	17
	Lima	
DATA: 04/07/13	18	Lima

Seguindo		junho de 2013
Documento		
Rubricado		
Em	08/08/2013	

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 321 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

16 - PAR
16- 01331/2013

pl0377-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0377/13.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Município de São Paulo da Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de agosto, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0377/13.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir a Prova Pedestre – Corrida do
Parque São Rafael, a ser comemorado
anualmente no mês de agosto, e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0377-13

Folha nº 17 do proc.
nº 377 de 20 13
João Carlos dos Santos
Técnico

Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, no Município de São Paulo; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 07/08/2013

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TAVITO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 08 / 13
Pág. 20 Col. 4
Conferido

João Carlos Diniz Chaves
Técnico Administrativo
RF 11306

A data Comissão de Educ
09/08/13
João Carlos Diniz Chaves
Técnico Administrativo
RF 11306

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

15-08-13 às 18:03

RF

Aparecido Ferreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 1 / 1

Presidente

Ao Vereador / À Vereadora

Blauvino Resende

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 08 / 2013

Obs. O prazo para manifestação é o
termos do § 3º artigo 20 da Lei

Prédio da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis PT

Segue ☒ Juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 18 Em 18/09/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16-01851/2013**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2013.**

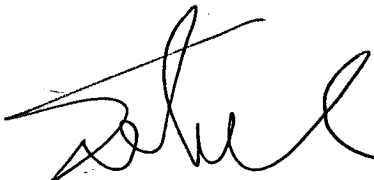
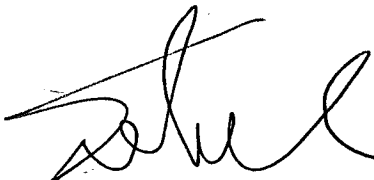
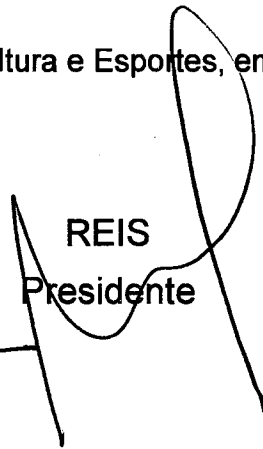
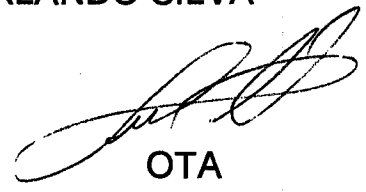
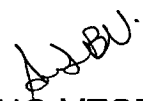
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorado anualmente no mês de agosto e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de promover ajustes técnicos na sua redação.

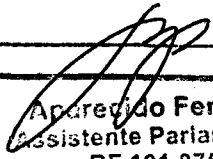
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, deve prosperar, eis que atinge o interesse público dado que busca, através da instituição de data comemorativa significativa para a comunidade, incentivar e proporcionar maiores oportunidades de utilização do espaço público para a prática do esporte de corrida.

Portanto favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado de CCJLP.

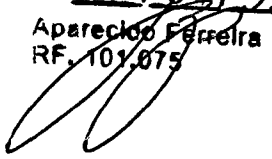
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18.09.13,


REIS
Presidente
EDIR SALES
ORLANDO SILVA
FLORIANO PESARO - Relator
OTA
JEAN MADEIRA
TONINHO VESPOLI17 - RELCOM
17-01879/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 09 / 13
página 111 coluna 3
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de FINANÇAS
Em 24 / 09 / 13


Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/9/13 às 14:00
RF _____


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 19 a 26 Em 24 / 9 / 13


Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo



FL. Nº 19
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-377/2013
Caio Cesar Rodrigues
RF11.267

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: GILSON BARRETO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão



O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Boa tarde a todos.

Declaro abertos os trabalhos da audiência pública da Comissão de Administração Pública que se realiza no dia de hoje, 18 de setembro de 2013.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, *link* Auditórios On-Line.

Esta audiência tem a finalidade de discutir os projetos PL 221/12, PL 140/13, PL 376/13, PL 377/13 e PL 496/13.

Foram publicados convites para esta audiência no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* em 17 e 18 de setembro; no jornal *Diário de São Paulo*, dia 17 de setembro; e no jornal *Folha de São Paulo*, no dia 18 de setembro.

Vamos suspender os trabalhos por alguns minutos para que o nobre Vereador Senival Moura, Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia utilize a tribuna.

O SR. SENIVAL MOURA - Muito obrigado, nobre Vereador Gilson Barreto, do PSDB.

Quero passar às mãos do Dr. Wagner Ginotti Pires, Coordenador do Curso de Direito da Unip, Campus Tatuapé, o certificado aos Srs. Professor Ayrton Francisco Ribeiro; Professor M.S. Carmine Cusato Filho; Professor Ph.D. Marcelo Brito (?); Professora M.S. Janaina Morina Vaz; Daniela Maria Snichelotto; Alexsandro Alves da Silva; José Carlos Florindo Bonfim; Professora Isabela Buffarini; Luiz Carlos Tucho de Oliveira (?) e Castro Valsecchi. Estão todos nas mãos do Dr. Wagner Ginotti Pires.

- Entrega da homenagem, sob aplausos.

O SR. SENIVAL MOURA - Muito obrigado.

E os dos alunos - o Professor Wagner está me informando - serão entregues no Campus Tatuapé, para todos vocês.

Professor, para encerrar, alguns nos cobraram aquilo que foi dito, compromisso que

firmei frente aos alunos, de quatro pontos na P1. (Palmas)

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Reabertos os trabalhos.

Audiência pública do PL 221/12, deste Vereador. “Dispõe sobre estacionamento em vagas reservadas para idoso em área regulamentada como ‘zona azul’ no Município de São Paulo”.

Em discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. MARIO COVAS NETO - Queria, em nome da Comissão Extraordinária do Idoso, da qual faço parte e presido, dizer que esta é uma reivindicação que tem sido discutida na nossa Comissão, pelo fato de que as vagas de idosos, na cidade de São Paulo, têm sido muito pouco respeitadas.

A ideia de se ter a vaga de idoso seria proporcionar que ele pudesse ter acesso aos locais onde essas vagas são destinadas, em locais públicos ou privados, de fácil acesso, para que ele tenha pouca locomoção até a entrada do estabelecimento. Não é muito bem o que vem ocorrendo. Até, na semana que passou, fizemos um requerimento dirigido a todos os Subprefeitos da Capital, pedindo que a fiscalização seja mais intensa nesses locais públicos que tenham vagas de idosos, para que se façam respeitar.

Esse projeto prevê exatamente a ideia de não cobrar pelo estacionamento em Zona Azul aos veículos que tenham o cartão dos idosos, o que, a meu ver, é plenamente justo e me parece uma medida que vai beneficiar a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) - Continua em discussão. Se algum presente quiser se manifestar, está à disposição. (Pausa)

Não havendo mais inscritos, está encerrada a discussão.

A votos o PL 221/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

✕

(Pausa) Está aprovado.

Encerrada a audiência pública ao projeto PL 221/12.

Passemos ao item seguinte.

PL 140/13, do nobre Vereador Jair Tatto. “Dispõe sobre alteração do Artigo 12 da Lei Municipal 11.123/1991 e acrescenta a redação do Art. 5º da Lei 13.116/2011, alterada pela Lei 15.518/2011 em face a Lei Federal 12.696/2012, que estabelece cobertura previdenciária, gozo de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e mandato de 4 (quatro) anos para os Conselheiros Tutelares”.

Em discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Mario Covas.

O SR. MARIO COVAS - Sr. Presidente, esse projeto visa a dar uma cobertura para o Conselho Tutelar, os representantes do Conselho Tutelar, para que eles possam ter cobertura previdenciária, gozo de férias, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina e mandato de quatro anos.

Parece-me que essa é uma forma de estímulo e de valorização desses profissionais, para que tenhamos uma representação e um conselho tutelar atuante que possa se dedicar exclusivamente a esse tipo de tarefa. Então, parece-me absolutamente interessante esse projeto. Quero cumprimentar o nobre Vereador Jair Tatto por sua propositura.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Realmente é um projeto de grande alcance, porque, como temos acompanhado o trabalho dos conselhos tutelares, sabemos do empenho, da responsabilidade social do acompanhamento das questões de cada região. Agora, o que realmente precisa é haver condições de trabalho. Também existe um projeto, não lembro agora qual, já passou por esta comissão, de exigência para os conselheiros tutelares. Então, nada mais justo. Quero saudar o nobre Vereador Jair Tatto por essa iniciativa de dar condições a esses profissionais.

Em discussão. Algum presente quer se manifestar? Está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. Aprovado o projeto de lei



140/2013.

Próximo projeto. PL 376/2011, deste Vereador. Dá nova redação e remunera os parágrafos do artigo 6 da Lei 13697, de 22 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do programa de transporte escolar municipal gratuito Vai e Volta no município de São Paulo.

Em discussão. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Coronel Camilo.

O SR. CORONEL CAMILO – Esse projeto, Sr. Presidente, vem aperfeiçoar o sistema de transporte da Educação. Ele cria vários critérios como o de crianças que têm problemas sérios de saúde, menor faixa etária, menor renda familiar, residência a uma distância superior a um quilômetro da unidade. Ou seja, ele traça uma série de critérios para utilização do serviço.

Ele também aprimora o programa, tornando mais fácil o acesso à educação ao aumentar o número de alunos participantes do programa. Muitas vezes os alunos têm dificuldade de chegar à escola onde estão matriculados diante da necessidade de percorrer grandes distâncias. Então, é um projeto que vem agregar valor à nossa educação.

Sou plenamente favorável a ele. Parabéns ao proponente, nosso Vereador Gilson Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado. Em discussão. Não havendo mais inscrito. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que considerarem concretizada a audiência pública permaneçam como estão. Aprovado.

Vamos ao próximo item. PL 377/13, também de autoria deste Vereador. Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento prova pedestre -corrida do Parque São Rafael, a ser comemorado anualmente no mês de agosto e dá outras providências.

Em discussão. Nobre Vereador Marquito, V.Exa. quer fazer algum comentário a respeito da corrida?

O SR. MARQUITO – Sr. Presidente, concordo plenamente com o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais algum Vereador quer se manifestar?



Eu também acho de grande importância essas provas de pedestres, porque hoje só ocorrem nos centros principais da Cidade, e os bairros também precisam ser, às vezes, incluídos nessas modalidades de esportes, mesmo porque dá condições aos equipamentos públicos de dividir essas atividades pelos bairros de São Paulo. Tem a palavra o Coronel Camilo.

O SR. DAVID SOARES – Só gostaria de acrescentar que deveria ser um pouco mais divulgado, até com a devida antecedência, pelos meios oficiais, pelos CEUs e centros comunitários, porque a grande maioria das pessoas acaba sabendo da prova só uma, duas semanas antes, e isso acaba prejudicando o número de pessoas que poderiam participar, fazer melhor a festa. Acho que isso poderia ser repensado para que - não só nessa corrida que será aprovada, mas em todas as outras - esse prazo de publicidade seja um pouco maior a fim de que a população possa ser engajada nesses eventos culturais e esportivos.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mas o que vejo é que, ao aprovarmos a criação, a própria comunidade, as organizações sociais, a Subprefeitura – uma vez que a finalidade é que faça parte do Calendário da Cidade de São Paulo - já terão um instrumento para que as regiões se organizem e façam essas corridas. Aqui estamos apenas aprovando e deixando a critério do Poder Público e das organizações sociais a organização dessas corridas.

Tem a palavra o nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. MARIO COVAS NETO – Quero cumprimentar o proponente da iniciativa, o nobre Vereador Gilson Barreto, e dizer que a ideia de fazer parte do Calendário Oficial do Município é importante. Em minha opinião, todas as atividades que hoje já acontecem na Cidade – que são organizadas muitas vezes pela própria comunidade *etc.* – e que estão fora do Calendário Oficial, ficam sujeitas ou propensas a que amanhã não haja infraestrutura necessária por parte do Poder Público – equipamentos da CET para desvio do trânsito, segurança, enfim, todo o aparato necessário, incluindo a divulgação, conforme mencionou o nobre Vereador David Soares - para que voltem a ser realizadas.



Louvo a iniciativa do nobre Vereador e apoio que outros eventos dos quais temos conhecimento sejam todos agregados no grande Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, pois isso dará maior suporte à sua organização. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Coronel Camilo.

O SR. CORONEL CAMILO - Sr. Presidente, além de tudo o que foi falado, a inclusão desse evento no Calendário Oficial trará repercussão positiva, incentivando a realização de edições posteriores do evento e propiciando que as pessoas possam cada vez mais inserirem-se na prática de esportes. Parabéns, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito obrigado. (Pausa) Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que considerarem concretizada a presente audiência pública permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte, PL 496/2012, do Vereador José Rolim, que dispõe sobre retificação de alinhamento e enquadramento em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador David Soares.

O SR. DAVID SOARES – Sr. Presidente, uma questão legal: estamos no momento adequado para discutir um projeto que vai mexer em zoneamento?

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Segundo o proponente, esse projeto está na Comissão para a realização de uma audiência pública e trata-se de retificação de alguns metros com um canto, que deixou de ser ZEIS, porque a rua foi feita posteriormente. Pela análise que fiz do projeto, ele não causará nenhum...

O SR. DAVID SOARES – Pergunto isso, pois temos que estar cientes de que essa votação está dentro da legalidade para que não venhamos a sofrer alguma punição.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador Mario Covas Neto.



O SR. MARIO COVAS NETO – Sr. Presidente, o que estamos realizando hoje é apenas uma audiência pública de um projeto que não está na nossa Comissão. Parece-me que ele se encontra ainda na Comissão de Política Urbana, que deverá levar em consideração essa propositura na hora da formulação do novo Plano Diretor.

Tendo em vista a comunicação do nosso Presidente na reunião de ontem do Colégio de Líderes, sobre a demora da chegada do projeto do Plano Diretor a esta Casa, com o consequente temor de que não dê tempo de discutir neste ano, as iniciativas devem acontecer sim. Neste caso, trata-se do seguinte, nobre Vereador David Soares: o local é em Cidade Tiradentes. Na realidade, esse local, com o zoneamento que tem hoje, não se pode construir absolutamente nada. O que tem acontecido é que o local tem sido sistematicamente objeto de invasão. Então, a ideia é se mudar o zoneamento, transformando-se o local em área de interesse social.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Tem a palavra o nobre Vereador David Soares.

O SR. DAVID SOARES – Minha questão, Sr. Presidente, é que, se vamos mudar o zoneamento, não estamos no momento adequado para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Mais alguém? (Pausa) Não há mais oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que considerarem concretizada a audiência pública permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Registro a presença dos Vereadores Marquito, David Soares, Coronel Camilo, Mario Covas Neto e Alfredinho.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião. Obrigado a todos.

Ao Vereador / A Vereadora

Aurelio Womura

Para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em

11/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 27
Em 11/10/13

Cell
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 27 de Processo
nº 01-377 de 2013
Carmen Cristina Malvestri
RF 11.197

16 - PAR
16-02110/2013

PARECER Nº ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 377/2013

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Jail Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17-02142/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 10 / 2013
Pág. 95 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 dias úteis, conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno, publicada no D.O.C. de

11 / 10 / 2013
Página(s) 95 Coluna(s) 3ª
Conferido por:

[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SOP-23
São Paulo, 11 / 10 / 13
[assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
14 OUT 2013
15:30 Horas

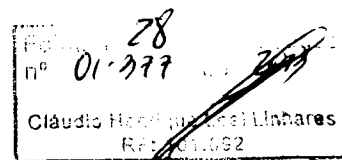
[assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686

Segredo
rubricado em 28 e 34 e folha de
informação em 95 14, 11 e 13
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 05 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3732/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 05 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 377/13, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Prova Pedestre - Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

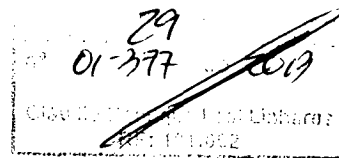

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 16/17 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 377/13)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, no Município de São Paulo;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

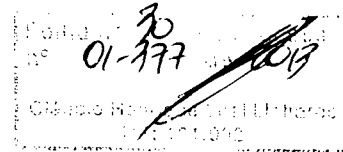
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2013.


JOSE AMERICO
Presidente

JCSS/ars

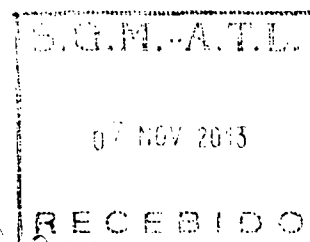


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3732, de 05/11/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 377/13, de autoria do Vereador Gilson Barreto (inciso I do art. 84 do R.I.).



[Handwritten signature]
Ana Lígia Flores Gomes Ferreira
CPF: 550.183.101
SGP-A.T.L.



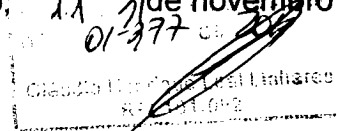
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 204/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3732/2013

São Paulo, 11 3/de novembro de 2013.



15 - DOCREC
15 - 00793/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 377/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Prova Pedestre Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.906.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAN/crrtan
Reserva 15.906

Protocolo Legislativo SGP 22
13:09 12/11/2013 007671

23
12/11/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SEP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
12 NOV 2013
16135 Horas

Cristina Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 12 de novembro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3759/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.906, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 377/13, de autoria do Vereador Gilson Barreto.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

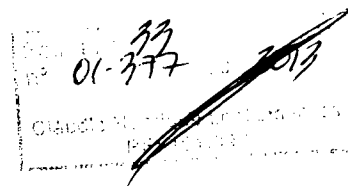

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.906 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 377/13)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser comemorada anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.

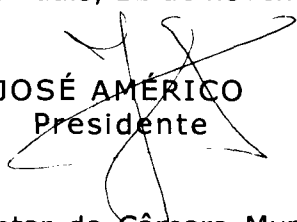
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Prova Pedestre – Corrida do Parque São Rafael, a ser realizada anualmente, no mês de agosto, no Município de São Paulo;” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

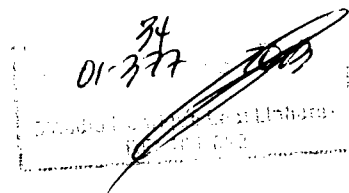

KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

Publ.	14	11	13
pág.	248		
Confidencial			

~~Claudia Román - Las Linternas~~
~~Asistente Social~~

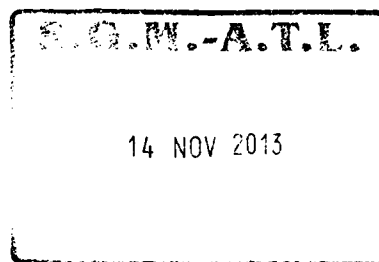


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de novembro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3759, de 12/11/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.906, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 377/13, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



Luciana Andreia dos Santos
Encarregada de Setor II
RP 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-277 de 20 13 14 11 13 (a)

Cláudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 14/11/2013.

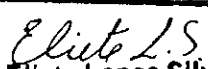

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.

Arquivado em 26/11/2013

O Func.º _____


Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33